



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

### J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui a ‘Tarifa Azul’, que isenta as unidades residenciais que possuam moradores com Transtorno do Espectro Autista - TEA da tarifa de água e esgoto no município de Guaçuí e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei TARIFA AZUL tem por objetivo isentar as unidades familiares que possuem pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA da tarifa de água e esgoto, uma vez que este vereador já teve informações de inúmeras famílias guacuienses que tem pessoas com TEA em suas casas e que apresentam verdadeira impossibilidade de arcar com os custos dessas tarifas necessárias para assegurar a dignidade da pessoa humana.

Isto muitas vezes se dá porque que eles tomam muitos banhos por dia, o que onera toda a família de forma que o custo de vida passa ser muito alto, considerando os demais gastos com as pessoas autistas.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**

**-Autor-**



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024**

**INSTITUI A 'TARIFA AZUL', QUE ISENTA AS UNIDADES RESIDENCIAIS QUE POSSUAM MORADORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Guaçuí obrigada a conceder isenção total da tarifa de água e esgoto às unidades residenciais que possuam moradores que sejam portadores com Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único:** A isenção prevista no caput do artigo primeiro será concedida mediante solicitação do interessado, comprovando mediante laudo médico ou através da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), bem como comprovante de residência, que a pessoa que reside no imóvel é autista.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de março de 2024.

**NELSON CÉSAR IBANEZ FERNANDES**  
**Autor**